



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.702-B, DE 2004 **(Do Senado Federal)**

PLS 126/04
Of 2525/04 (SF)

Institui o dia 25 de março como o Dia Nacional da Comunidade Árabe; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CLÓVIS FECURY) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JORGINHO MALULY).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É instituído o dia 25 de março como Dia Nacional da Comunidade Árabe, passando a integrar o calendário oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2004

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4702, de 2004, PLS 126/04, de autoria do ilustre Senador ROMEU TUMA, institui a data de 25 de março como Dia Nacional da Comunidade Árabe, a ser celebrada anualmente.

A matéria chega à Câmara dos Deputados para cumprimento de disposição constitucional de revisão (art. 65), tendo sido distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação em regime de prioridade (art. 52, RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde a matéria não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o projeto sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da Súmula de Recomendações aos Relatores 01/01, da CEC, recentemente reiterada pela Comissão (o que, diga-se de passagem, é sábio da parte dos nossos pares, no sentido de conferir maior qualidade às nossas iniciativas legislativas), as propostas de instituição de datas nacionais devem demonstrar “evidente significação nacional ou de especial interesse público, desde que respeitados os princípios da cultura pluralista e de harmonia social”.

Celebrar anualmente a comunidade árabe no Brasil é algo que recai nessas condições previstas pela citada Súmula.

De fato, é indiscutível a contribuição que uma data nacional como a proposta pode dar à harmonia sociocultural entre os povos árabes e o povo brasileiro. A interpenetração social e cultural entre árabes e brasileiros é enorme, e toca todas as vertentes de conhecimento e expressão que compõem a sociedade – as artes, as ciências, as humanidades e os modos de pensar e viver.

Veja-se, por exemplo, como a língua portuguesa foi e continua sendo influenciada pelas línguas árabes; a culinária árabe integra hoje os hábitos gastronômicos brasileiros; e as práticas comerciais de influência árabe, então, são hoje legendárias, como se pode verificar no dinâmico campo dos negócios da cidade de S. Paulo.

Uma celebração anual que objetive cultivar toda essa riqueza que nasce das relações socioculturais entre as comunidades árabes e brasileiras tem, portanto, alto valor educacional e cultural.

Diante do exposto, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC - do Projeto de Lei nº 4702, de 2004, PLS 126/04, de autoria do ilustre Senador ROMEU TUMA.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2005.

Deputado CLÓVIS FECURY
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.702/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Clóvis Fecury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário e Celcita Pinheiro - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Álvaro Dias, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Murilo Zauith, Neuton Lima, Nilson Pinto, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Dr. Heleno, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Jefferson Campos, Luiz Bittencourt, Milton Monti, Paulo Lima e Zé Lima.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2005.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Chega para revisão desta Casa Legislativa, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal e de autoria do Senador Romeu Tuma, que tem como único objetivo instituir o dia 25 de março como Dia Nacional da Comunidade Árabe, data que passa a integrar o calendário oficial da República Federativa do Brasil

A matéria tramita em regime prioritário (art. 151, II, a, RICD) e é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura que a aprovou sem emendas, sob o argumento de ser indiscutível a contribuição que uma data nacional como a proposta pode dar à harmonia sociocultural entre os povos árabes e o povo brasileiro. Segundo o que se colhe do parecer do relator daquela Comissão, Deputado Clóvis Fecury, “a interpenetração social e cultural entre árabes e brasileiros é enorme, e toca todas as vertentes de conhecimento e expressão que compõem a sociedade – as artes, as ciências, as humanidades e os modos de pensar e viver.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.702, de 2004.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho

material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.702, de 2004.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2008.

Deputado JORGINHO MALULY
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Edmar Moreira, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.702-A/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorginho Maluly.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Ayrton Xerez, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Neucimar Fraga, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Urzeni Rocha, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Zenaldo Coutinho, Átila Lins, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Valverde, Hugo Leal, Jaime Martins, Jefferson Campos, João Magalhães, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni e William Woo.

Sala da Comissão, em 3 de junho de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO